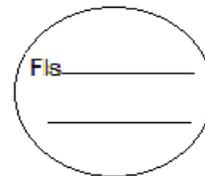




# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



## TERMO DE PERMISSÃO Nº 002/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE RODEIRO/MG**, com sede na Praça São Sebastião, nº 215, Centro, CEP: 36.510-000, com CNPJ nº 18.128.256/0001-44, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, doravante denominado MUNICÍPIO, e **Paulo Sergio da Silva 01604501600**, inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob o nº 30.005.679/0001-72, sediado(a) na Rua Front a Teixeira, 10, Industrial, Rodeiro-Mg, doravante designado PERMISSIONÁRIO, neste ato representado(a) por Paulo Sergio da Silva, conforme procuração apresentada nos autos ou ato constitutivo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de permissão de uso de espaço público, decorrente do Leilão Eletrônico nº 01/2025, Processo Licitatório nº 052/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PRECÁRIA E ONEROSA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NA RODEIRO FEST 2025, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 08 A 10 DE AGOSTO DE 2025**, conforme segue:

2	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ESTACIONAMENTO PARA 600 CARROS DURANTE A FESTIVIDADE RODEIRO FEST 2025.	1,00	UNID.	12.200,00	12.200,00
---	--	------	-------	-----------	-----------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 10 de agosto de 2025.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

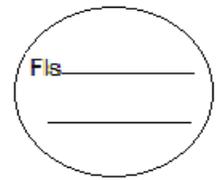
3.1. A permissão de uso de espaço Público se dará durante as festividades da **Rodeiro Fest 2025**, que se realizará entre os dias 08 a 10 de agosto de 2025.

3.2. O Termo de Permissão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



3.3. As comunicações entre o Município e o permissionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O Município poderá convocar o permissionário para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. São obrigações do permissionário:

3.5.1. Dar cumprimento aos termos do Edital do Processo Licitatório, que declara expressamente conhecer;

3.5.2. Manter tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com nome, preço e classificação dos produtos e serviços a ele oferecidos;

3.5.3. Zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço objeto da Permissão;

3.5.4. Permitir ao MUNICÍPIO, quando este julgar necessário, a inspeção do espaço, bem como avaliar o cumprimento da finalidade contratual;

3.5.5. Manter e repor os equipamentos e instalações postos à disposição em condições normais de uso no final do Termo sem direito a qualquer forma de retenção ou indenização;

3.5.6. Todas as tendas/barracas deverão ser fornecidas e instaladas pelo licitante vencedor, em até dois dias que antecede o evento para fins de fiscalização e desmontadas em no máximo um dia após o término do evento.

3.5.7. Deverão ser observadas pelo PERMISSONÁRIO as seguintes normas para funcionamento das barracas:

3.5.8. Condições em relação às tendas propriamente ditas:

a) As barracas deverão ter tamanho definido em 4X4 metros, com cobertura, posicionadas de acordo com o croqui anexo ao presente edital, e ficarão às expensas do permissionário;

3.5.9. O PERMISSONÁRIO deverá se responsabilizar pelas ligações do sistema elétrico interno da barraca de acordo com as exigências do MUNICÍPIO;

3.5.10. Iluminação de emergência, instalada de forma a garantir visibilidade adequada em casos de queda de energia elétrica e outras imposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG;

3.5.11. Extintor de incêndio, com validade vigente e tipo adequado ao risco do local, posicionado em local visível e de fácil acesso;

3.5.12. Placas de sinalização, contendo, no mínimo:

a) Indicação de saída de emergência;

b) Placa de identificação da barraca;

c) Sinalização de segurança, quando aplicável;

3.5.13. Conexão à internet Wi-Fi, para utilização nas operações da barraca, quando necessário.

3.5.14. Zelar pela segurança, higiene, conservação e apresentação da barraca disponibilizada pelo Município, quando houver (conforme disposto no croqui);

3.5.15. Respeitar o local demarcado para a instalação de cada barraca;

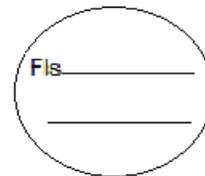
3.5.16. Manter rigoroso asseio pessoal;



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

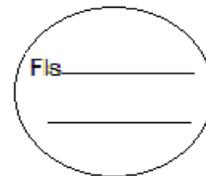


- 3.5.17. Colaborar com a fiscalização no que for necessário, tratando o fiscal com educação e urbanidade, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- 3.5.18. Respeitar as regras de limpeza urbana e demais normas expedidas pelo órgão competente do Município;
- 3.5.19. Tratar com urbanidade o público em geral e os clientes;
- 3.5.20. Afixar cartazes e avisos de interesse público determinado pelo Município;
- 3.5.21. Apresentar licença e o documento de identificação sempre que solicitado pelo Município;
- 3.5.22. Acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos para recolhimento no local indicado pelo Município;
- 3.5.23. Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;
- 3.5.24. Cumprir as normas de posturas, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, especialmente das Normas e Condições para exercício de atividades em espaço público e funcionamento de barracas em festividades públicas.
- 3.5.25. Cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a ser editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que aplicável à situação jurídica no Município;
- 3.5.26. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do termo de permissão.
- 3.5.27. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do termo de permissão ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 3.5.28. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do termo de permissão, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 3.5.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo de permissão, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.5.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.5.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo termo de permissão, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

3.5.32. Comunicar ao Fiscal do termo de permissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.5.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do termo de permissão.

3.5.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município.

3.5.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.5.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de permissão.

3.5.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Município.

3.6. São obrigações do Município:

3.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo permissionário, de acordo com o edital e seus anexos;

3.6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de permissão e o cumprimento das obrigações pelo permissionário;

3.6.3. Aplicar ao permissionário as sanções previstas na lei e no Termo de permissão;

3.6.4. Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

3.7. A execução do termo de permissão será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme segue:

3.8. O fiscal do termo de permissão acompanhará a execução do termo de permissão, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de permissão, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do termo de permissão, determinando prazo para a correção.

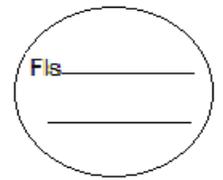
3.10. O fiscal do termo de permissão informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.11. O gestor do termo de permissão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de permissão contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de permissão, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de permissão para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo de permissão, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de permissão e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

3.12. O gestor do termo de permissão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.13. O gestor do termo de permissão deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.14. O permissionário não poderá:

3.15.1. Utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, bem como iniciar as atividades comerciais no local da permissão sem observar a legislação reguladora da matéria, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago.

3.15.2. Apregoar mercadoria em voz alta.

3.15.3. Expor ou vender produto diferente do constante no objeto do Termo de Referência.

3.15.4. Fazer uso do passeio, de quaisquer bens públicos incluindo muros e gradis, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca.

3.15.5. Ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da barraca ou no beiral.

3.15.6. Lançar, na área ou nos arredores da barraca, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental.

3.15.7. Utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização das festividades.

3.15.8. Fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento.

3.15.9. Fornecer produtos para revenda em outras barracas.

3.15.10. Apresentar-se, vestido, inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária.

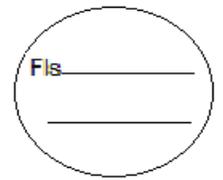
3.15.11. Manter Aparelhos de Som com volume fora dos normais, sendo expressamente vedada a utilização dos referidos aparelhos durante a apresentação dos artistas no palco.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



4.1. O Termo de Permissão, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, ou ser executado em associação do Permissionário com terceiros.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. O valor a título de permissão de uso é de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais) fixo e irrevogável pelo(s) ponto(s)---- para comercialização de produtos diversos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser À VISTA, em moeda corrente do país (vedado o pagamento em cheque), através transferência bancária, em conta de titularidade do Município, a saber: Conta Corrente n.º 8495-6, Agência n.º 3828-8, Banco do Brasil.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do termo de permissão administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do permissionário eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.5. É dever do permissionário orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.6. O Permissionário deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

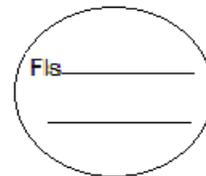
8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente,



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 9. CLÁUSULA NONA QUINTA – PUBLICAÇÃO

9.1. O MUNICÍPIO deverá promover a publicação do presente termo de permissão, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº. 14.1333/21.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de permissão que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rodeiro/MG, 31 de julho de 2025.

---

JOSÉ CARLOS FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL RODEIRO

---

Paulo Sergio da Silva  
PAULO SERGIO DA SILVA 01604501600

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF- \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF- \_\_\_\_\_